


## JOHN LOCKE E A LIBERDADE COMO FUNDAMENTO DA PROPRIEDADE

Adriano Eurípedes Medeiros Martins<sup>1</sup>  
Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM)  
 <https://orcid.org/0000-0003-0640-3567>

### RESUMO:

A base de todas as discussões políticas de John Locke é o conceito de direito natural; e o desenvolvimento das suas ideias políticas é acompanhado pelas interpretações que ele nos deu deste conceito, em especial daquelas que norteiam as suas concepções de liberdade e propriedade. Locke argumenta que não é a força nem a tradição, mas somente o “*consentimento*” expresso dos governados que se constitui como a única fonte de um poder político que se quer legítimo. Tal consentimento deriva-se da liberdade que existe no estado de natureza e fundamentará os alicerces da sociedade civil.

**PALAVRAS-CHAVE:** John Locke; Liberdade; Propriedade; Estado de Natureza; Estado Civil.

## JOHN LOCKE AND FREEDOM AS THE FOUNDATION OF PROPERTY

### ABSTRACT:

The basis for all political discussions of John Locke's concept of natural law; and the development of its political ideas is accompanied by interpretations that he gave us this concept, in particular those that guide their conceptions of freedom and property. Locke argues that it is not the strength nor the tradition, but only express "consent" of the governed that constitutes as the only source of a political power to be legitimate. Such consent derives from the freedom that exists in the State of nature and based the foundations of civil society.

**KEYWORDS:** John Locke; Freedom; Property; State of nature; State Civil.

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Minas Gerais – Brasil. Professor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM), Minas Gerais – Brasil. E-mails: [adrianomartins@iftm.edu.br](mailto:adrianomartins@iftm.edu.br); [aemmartins@yahoo.com.br](mailto:aemmartins@yahoo.com.br)

A base de todas as discussões políticas de John Locke (1632-1704) é o conceito de direito natural; e o desenvolvimento das suas ideias políticas é acompanhado pelas interpretações que ele nos deu deste conceito<sup>2</sup>, em especial as concepções de liberdade e propriedade. No livro **Dois Tratados sobre o Governo**, escrito por volta de 1680, o qual, como indica o próprio título, divide-se em duas distintas partes: **Primeiro Tratado** e **Segundo Tratado**.

O **Primeiro Tratado** é uma refutação passo-a-passo da obra de Robert Filmer intitulada **O Patriarca**. Nesta, Filmer defende o direito divino dos reis, sustentando sua tese no princípio da autoridade paterna de Adão, tido como o primeiro pai e o primeiro rei, e que teria legado tal autoridade aos seus descendentes. Portanto, é como se todos monarcas fossem descendentes da linhagem adâmica, isto é, são os herdeiros legítimos da autoridade paterna desse personagem das Sagradas Escrituras, o qual, por sua vez, tem o poder real conferido a ele pelo Criador<sup>3</sup>.

Mas, objeto central de nossas análises será o **Segundo Tratado** de Locke. Nesta parte da obra o autor aborda temas relacionados à origem, extensão e objetivo do governo civil e que nos ajudam a melhor compreender sua concepção acerca da relação entre propriedade e liberdade. Locke argumenta que não é a força nem a tradição, mas somente o “*consentimento*” (Cf. Locke, 1998, p. 468-472) expresso dos governados que se constitui como a única fonte de um poder político que se quer legítimo. Haja vista que para o autor a extensão do poder político é tida como

o direito de editar leis com pena de morte e, consequentemente, todas as penas menores, com vistas a regular e a preservar a propriedade, e de empregar a força do Estado na execução de tais leis na defesa da sociedade

---

<sup>2</sup> Focalizaremos, acima de tudo, no livro *Dois tratados sobre o Governo*, sabemos que o referido possui outras obras importantes, mas em política esta é a que melhor se adéqua ao nosso objetivo.

<sup>3</sup> Aqui há uma divergência entre Locke e Filmer, isto é, de quem é toda terra? De Adão e seus descendentes diretos ou de todos? Filmer argumentará que a terra foi dada ao patriarca Adão e seus descendentes, como uma espécie de propriedade particular. Daí inclusive deriva a visão filmeriana de que a propriedade tem caráter monárquico, na qual o primeiro monarca teria sido justamente Adão. Já Locke argumenta não se tratar de um “*domínio privado*”, mas sim comum ao gênero humano. Isto é, A Adão fora dado o direito de uso, e não o de posse. A terra não tem um dono determinado pelos Céus. A propriedade deveria, acima de tudo, servir para a manutenção da vida, e não um privilégio hereditário a favor de uns e em detrimento de muitos. Sob a ótica lockeana, os filhos de Adão não seriam apenas Caim, Abel ou Seth, mas sim toda a humanidade.

política contra os danos externos, observando tão-somente o bem público (LOCKE, 1998, p. 381).

Convém salientar que Locke, juntamente com Hobbes e Rousseau, é um dos principais representantes do “*jusnaturalismo*” ou teoria dos direitos naturais. O modelo jusnaturalista de Locke é semelhante ao de Hobbes: ambos partem do “*estado de natureza*” que, pela mediação do “*contrato social*”, realiza a passagem para o “*estado civil*”. Existe, contudo, grande diferença na forma como Locke, diferentemente de Hobbes e Rousseau, concebe especificamente cada um dos termos do trinômio estado natural, contrato social e estado civil.

Em oposição à tradicional doutrina aristotélica, segundo a qual a sociedade precede ao indivíduo, Locke afirma ser a existência do indivíduo anterior ao surgimento da sociedade e do Estado. Na sua concepção individualista, os homens viviam originalmente num estágio pré-social e pré-político, caracterizado pela mais perfeita liberdade e igualdade, denominado estado de natureza. Nesse estado os homens ainda preservam a liberdade natural, a qual “*consiste em estar livre de qualquer poder superior sobre a Terra e em não estar submetido à vontade ou à autoridade legislativa do homem, mas ter por regra apenas a lei da natureza*” (LOCKE, 1998, p. 401). John Dunn reforça esse argumento pondo em relevo a distinção entre política e moralidade, “*thought it is a state of liberty it is not a state of licence; though apolitical, it is not amoral*” (DUNN, 2000, p. 106)<sup>4</sup>. Enquanto que Richard Ashcraft, mesmo afirmando que o estado de natureza incorpora uma moral, uma história e um significado político (Cf. Ashcraft, 1987, p. 97) específicos, ele enfatiza que “*we need to be assured that natural law is a law, and that human beings possess the ability to perform the actions it requires of them*” (ASHCRAFT, 1987, 39)<sup>5</sup>. Por isso, o homem no estado de natureza não seria um bruto selvagem, ele é homem, apesar de ainda não ser um cidadão.

O estado de natureza era, segundo Locke, uma situação real e historicamente determinada pela qual passara, ainda que em épocas diversas, a maior parte da humanidade e na qual se encontravam ainda alguns povos, como as tribos norte-americanas de seu tempo. Este estado de natureza diferia daquele estado de guerra hobbesiano - baseado na insegurança e na violência - por ser um estado de relativa paz, concórdia e harmonia, no qual existia a lei da natureza. Dunn reforça essa distinção entre Hobbes e Locke ao afirmar que o

---

<sup>4</sup> “pensava que o estado de liberdade não fosse um estado da licença; Embora apolítico, não é amoral”. Tradução nossa.

<sup>5</sup> “precisamos ter certeza de que a lei natural é uma lei, e que os seres humanos possuem a capacidade de executar as ações exige deles”. Tradução nossa.

*“state of nature is that it is neither the state of war nor a properly political condition. It is **any** relationship between **any** men which is not modified by particular explicit reciprocal normative understandings which institute a shared political society”* (DUNN, 2000, p. 111)<sup>6</sup>. Tanto é que, para Locke o

**estado de natureza** tem para governá-lo uma lei da natureza, que a todos obriga; e a razão, em que essa lei consiste, ensina a todos aqueles que a consultem que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses (LOCKE, 1998, p. 384. Grifos do autor).

Nesse estado de relativa paz, os homens já eram dotados de “razão” (Cf. Locke, 1998, p. 437-8) e desfrutavam da “propriedade” que, numa primeira acepção genérica utilizada por Locke, designava simultaneamente a vida, a liberdade e os bens como “direitos naturais” do ser humano. Como direito natural o autor entende que, “todo homem tem o direito de punir o transgressor e de ser o executor da lei da natureza” (LOCKE, 1998, p. 387). No estado de natureza todos os homens detêm o poder executivo da lei da natureza (Cf. Locke, 1998, p. 391-2). E que, como sintetizou James Tully, é a “*law of nature is the means of translating the end of government into natural rights and duties of preservation*” (TULLY, 1993, p. 23)<sup>7</sup>.

Locke utiliza também a noção de propriedade numa segunda acepção que, em sentido estrito, significa especificamente a posse de bens móveis ou imóveis. A teoria da propriedade de Locke, que é muito inovadora para sua época, também difere bastante da de Hobbes. Para Hobbes, a propriedade inexistia no estado de natureza e foi instituída pelo Estado-Leviatã após a formação da sociedade civil. Assim como a criou, o Estado pode também suprimir a propriedade dos súditos. Já para Locke a propriedade já teria existência no próprio estado de natureza e, sendo uma instituição anterior à sociedade, é um direito natural do indivíduo que não poderia ser violado pelo Estado.

Por tudo, em síntese, o homem seria naturalmente livre e proprietário de sua pessoa e de seu trabalho. Partia-se da seguinte premissa: como a terra fora dada por Deus em comum a todos os homens, ao incorporar seu trabalho à

---

<sup>6</sup> “estado de natureza não é, propriamente, nem o estado de guerra, nem uma condição política. Não é um tipo de relação entre os homens e não é modificada pelos particulares, explícitos e recíprocos entendimentos normativos que instituem uma sociedade política comum”. Tradução nossa. Grifos do autor

<sup>7</sup> “lei da natureza é o meio de traduzir a finalidade do governo em [termos de] direitos naturais e deveres de preservação”. Tradução nossa.

matéria bruta que se encontrava em estado natural o homem tornava-a sua propriedade privada, estabelecendo sobre ela um direito próprio do qual estavam excluídos todos os outros homens (Cf. Tully, 1993, p. 120). O trabalho era, pois, na concepção de Locke, o fundamento originário da propriedade. Segundo ele o

**trabalho** de seu corpo e a **obra** de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com o seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua **propriedade** (LOCKE, 1998, p. 409. Grifos do autor).

Se a propriedade era instituída pelo trabalho (Cf. Locke, 1998, p. 409-10), este, por sua vez, impunha limitações à propriedade. Inicialmente, quando todo mundo era como a América pré-colombiana, o limite da propriedade era fixado pela capacidade de trabalho de cada ser humano (Cf. Locke, 1998, p. 412-3). Depois, o aparecimento do dinheiro (Cf. Locke, 1998, p. 426-7) alterou essa situação, possibilitando a troca de coisas úteis, mas perecíveis, por algo duradouro (ouro e prata), convencionalmente aceito pelos homens. Com o dinheiro surgiu o comércio e também uma nova forma de aquisição da propriedade, que, além do trabalho, poderia ser adquirida pela compra. O uso da moeda levou, finalmente, à concentração da riqueza e à distribuição desigual dos bens entre os homens. Esse foi para Locke, resumidamente, o processo que determinou a passagem da propriedade limitada, baseada no trabalho, à propriedade ilimitada, fundada na acumulação possibilitada pelo advento do dinheiro. A essa concepção de Locke, a qual é na realidade o trabalho que provoca a diferença de valor em tudo quanto existe, pode ser considerada, em certa medida, como precursora da teoria do valor-trabalho, desenvolvida por Smith e Ricardo, economistas do liberalismo clássico.

Entretanto, o estado de natureza, relativamente pacífico, não está isento de inconvenientes, como a violação da propriedade (vida, liberdade e bens) que, na falta de lei estabelecida, de juiz imparcial e de força coercitiva para impor a execução das sentenças, coloca os indivíduos singulares em estado de guerra uns contra os outros. Em suma, um “*estado de inimizade e destruição*” (LOCKE, 1998, p. 395). Teria sido a necessidade de superar esses inconvenientes que, segundo Locke, levou os homens a se unirem e estabelecerem livremente entre si o “contrato social”, que realiza a passagem do estado de natureza para a sociedade política ou civil. Assim, “*sempre que qualquer número de homens estiver unido numa sociedade de modo que cada um renuncie ao poder executivo da lei da natureza e o coloque nas mãos do*

*público, então, e somente então, haverá uma sociedade política ou civil*” (LOCKE, 1998, p. 460. Grifos do autor). Esta é formada por um corpo político único, dotado de legislação, de judicatura e da força concentrada da comunidade. Seu objetivo principal é a preservação da propriedade (Cf. Locke, 1998, p. 495-6) e proteção da comunidade tanto dos perigos internos quanto das invasões estrangeiras.

O contrato social de Locke difere bastante daquele contrato social hobbesiano. Em Hobbes, os homens firmam entre si um “pacto de submissão” pelo qual, visando à preservação de suas vidas, transferem a um terceiro (homem ou assembleia) a força coercitiva da comunidade, trocando voluntariamente sua liberdade pela segurança do Estado-Leviatã. Entretanto, em Locke, o contrato social é um “pacto de consentimento” em que os homens concordam livremente em formar a sociedade civil para preservar e consolidar ainda mais os direitos que possuíam originalmente no estado de natureza. Tanto que a

**liberdade do homem em sociedade** consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo senão àquele estabelecido no corpo político mediante consentimento, nem sob o domínio de qualquer vontade ou sob a restrição de qualquer lei afora as que promulgar o legislativo, segundo o encargo a este confiado (LOCKE, 1998, p. 402. Grifos do autor).

O contrato social engaja-se e desdobra-se no cerne da liberdade humana. É neste sentido que, segundo Ashcraft, o contrato não retira – tal qual em Hobbes -, mas agrega valor ao indivíduo: “*Freedom is therefore a constitutive element of the individual*” (ASHCRAFT, 1987, 48)<sup>8</sup>. No estado civil os direitos naturais inalienáveis do ser humano à vida, à liberdade (Cf. Ashcraft, 1987, 48) e aos bens estão mais bem protegidos sob o amparo da lei, do árbitro e da força comum de um corpo político unitário. Dunn reforça esta concepção afirmando que “*human freedom inside or outside society is a jural status, a relationship between the individual and a body of law*” (DUNN, 2000, p. 173)<sup>9</sup>. Neste contexto, vale ressaltar ainda que “*o fim da lei não é abolir ou restringir, mas conservar e ampliar a liberdade*” (LOCKE, 1998, p. 433. Grifos do autor).. Mesmo porque, sem a lei e um corpo político não existe liberdade nem a possibilidade efetiva de manutenção da propriedade sem a interferência indevida de terceiros.

<sup>8</sup> “Liberdade é, portanto, um elemento constitutivo do indivíduo”. Tradução nossa.

<sup>9</sup> “liberdade humana, dentro ou fora da sociedade, é um status jurídico, uma relação entre o indivíduo e um corpo de lei”. Tradução nossa.

É diante deste quadro que a passagem do estado de natureza para a sociedade política ou civil (Locke não distingue entre ambas) se opera quando, através do contrato social, os indivíduos singulares dão seu consentimento “unânime” para a entrada no estado civil. Estabelecido o estado civil, o passo seguinte é a escolha pela comunidade de uma determinada “forma” de governo. Na escolha do governo, a unanimidade do contrato originário cederia lugar ao “princípio da maioria”, segundo o qual prevalecerá a decisão majoritária e, simultaneamente, serão respeitados os direitos da minoria.

De acordo com a teoria aristotélica das formas de governo (Cf. Locke, 1998, p. 500-1) a comunidade pode ser governada por um, por poucos ou por muitos, conforme escolha a monarquia, a oligarquia ou a democracia. A escolha pode recair ainda sobre o “governo misto”, como o existente na Inglaterra após a Revolução Gloriosa, onde a Coroa representava o princípio monárquico, a Câmara dos Lordes o oligárquico e a Câmara dos Comuns o democrático. Na concepção de Locke, porém, qualquer que seja a sua forma, todo governo não possui outra finalidade além da conservação da propriedade.

Definida a forma de governo, cabe igualmente à maioria escolher o “poder legislativo”, o qual Locke, conferindo-lhe uma superioridade sobre os demais poderes, denomina “poder supremo”. Mas por quê? Para ele, o “*poder do legislativo, em seus limites extremos, limita-se ao bem público da sociedade*” (LOCKE, 1998, p. 505. Grifos do autor). Ao legislativo se subordinam tanto o “poder executivo”, confiado ao príncipe, como o “poder federativo”, encarregado das relações exteriores (guerra, paz, alianças e tratados). Existe uma clara separação entre o poder legislativo, de um lado, e os poderes executivo e federativo, de outro lado, os dois últimos podendo, inclusive, ser exercidos pelo mesmo magistrado (Cf. Locke, 1998, p. 516-7). Em suma, o livre consentimento dos indivíduos para o estabelecimento da sociedade, o livre consentimento da comunidade para a formação do governo, a proteção dos direitos de propriedade pelo governo, o controle do executivo pelo legislativo e o controle do governo pela sociedade, são, para Locke, os principais fundamentos do estado civil.

No que diz respeito às relações entre o governo e a sociedade, Locke afirma que, quando o executivo ou o legislativo violam a lei estabelecida e atentam contra a propriedade, o governo deixa de cumprir o fim a que fora destinado, tornando-se ilegal e degenerando em tirania. Vale ressaltar que

a sociedade política **conserva** perpetuamente um **poder supremo** de salvaguardar-se das tentativas e propósitos de qualquer pessoa, mesmo de seus próprios legisladores, sempre que estes sejam tolos ou perversos o bastante para conceber e levar a cabo planos contrários às liberdades e



propriedades dos súditos (LOCKE, 1998, p. 518-9. Grifos do autor).

Neste quadro, o que define a tirania é o exercício do poder para além do direito ou arbitrário, com vistas ao interesse próprio e não o bem público ou comum. Se se muda o seu escopo originário, tal sociedade degenera-se.

Com efeito, a violação deliberada e sistemática da propriedade (vida, liberdade e bens) e o uso contínuo da força sem amparo legal colocam o governo em “estado de guerra” contra a sociedade e os governantes em “rebelião” contra os governados, conferindo ao povo o legítimo direito de resistência à sua degeneração, à opressão e à tirania, isto é, “*em todos os estados e condições, o verdadeiro remédio para a **força** sem autoridade é opor-lhe a força*” (LOCKE, 1998, p. 523. Grifo do autor). Para Dunn, ainda sobre o tema da legitimidade da sociedade política e o estado de guerra, o “*state of war is the historical product of particular human actions and it can be created by these actions whether they are performed in the state of nature or within a legitimate political society*” (DUNN, 2000, p. 165)<sup>10</sup>. O estado de guerra imposto ao povo pelo governo configura a dissolução do estado civil e o retorno ao estado de natureza, onde a inexistência de um árbitro comum faz de Deus o único juiz, expressão utilizada por Locke para indicar que, esgotadas todas as alternativas, o impasse só pode ser decidido pela força.

Segundo Locke, a doutrina da legitimidade de resistência ao exercício ilegal do poder reconhece ao povo, quando este não tem outro recurso ou a quem apelar para sua proteção, o direito de recorrer à força para a deposição do governo rebelde aos interesses que lhe deram origem. O direito do povo à resistência é legítimo tanto para defender-se da opressão de um governo tirânico como para libertar-se de domínio de uma nação estrangeira. Dada à época em que viveu Locke, a doutrina do direito de resistência não era recente e sua origem remontava às guerras de religião, quando os escritores políticos calvinistas, denominados “monarcomaci”, conclamavam o povo a resistir aos atos ilegais dos príncipes católicos. Resgatada e revalorizada por Locke no **Segundo Tratado**, a doutrina do direito de resistência transformou-se no fermento das revoluções liberais que eclodiram depois na Europa e na América; e que Tully expressa com objetividade nos seguintes termos: “*Revolution is not the worst thing in politics; oppression is*” (TULLY, 1993, p. 46)<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> “estado de guerra é o produto histórico das ações humanas particulares e pode ser criado por estas ações, sejam eles realizados no estado de natureza ou dentro de uma sociedade política legítima”. Tradução nossa.

<sup>11</sup> “Revolução não é a pior coisa na vida política; opressão é”. Tradução nossa.



Os direitos naturais inalienáveis do indivíduo à vida, à liberdade e à propriedade constituem para Locke o cerne do estado civil e ele é considerado, por isso, o pai do “individualismo liberal”. Neste sentido, ele opõe-se à tese de que o povo não pode se governar, este argumento era comumente defendido pelos partidários do despotismo esclarecido. De um modo amplo e geral, neste movimento despótico os governantes acreditavam na sua disposição racional para governar povos que não são tão racionais. Seria uma forma de absolutismo racional que visa o bem da população, população esta que não alcançou o devido grau de maturidade racional ou cidadania para ser seu próprio governante, daí a necessidade dos déspotas esclarecidos. Já o liberalismo defende uma confiança na racionalidade dos povos.

Como um liberal, Locke forneceu *a posteriori* a justificação moral, política e ideológica para a Revolução Gloriosa e para a monarquia parlamentar inglesa. Locke influenciou a “revolução norte-americana”, onde a declaração de independência foi redigida e a guerra de libertação foi travada em termos de direitos naturais e de direito de resistência para fundamentar a ruptura com o sistema colonial britânico. O que seria mais uma evidência da capacidade do povo para ser seu próprio governante. E mais, Locke também influenciou os filósofos iluministas franceses, principalmente Voltaire e Montesquieu<sup>12</sup> e, através deles, a “Grande Revolução” de 1789 e a declaração de direitos do homem e do cidadão. Finalmente, com a Grande Revolução as ideias “inglesas”, que haviam atravessado o canal da Mancha e estabelecido uma cabeça de ponte no continente, transformaram-se nas ideias “francesas” e se difundiram por todo o Ocidente.

### Referências bibliográficas

ASHCRAFT, Richard. *Locke's Two Treatises of Government*. Boston-Sydney-Wellington: Allen-Unwin, 1987.

DUNN, John. *The Political Thought of John Locke*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

---

<sup>12</sup> Este tipo de liberalismo, também conhecido como “*liberalismo constitucional*” defendia essencialmente a confiança no povo, em especial na burguesia, o qual desejava e estava lutando para conquistar maiores liberdade e igualdade. E é deste sentimento que Montesquieu parte para argumentar a favor de um modelo para o Estado que seja tripartite, isto é, o poder deveria ser dividido entre o legislativo, o judiciário e o executivo. Tais poderes deveriam coexistir entre si com autonomia e harmonia, o que iria resultar em benefícios tanto para o povo como para o Estado.

TULLY, James. *An approach to political philosophy: Locke in contexts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.